STRIVO GESTÃO DE RECURSOS S.A.

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Versão 2.0
Vigência Junho/2025

Atividade	Área
Elaboração	Direção de Compliance
Revisão	Comitê de Compliance
Aprovação	Comitê de Compliance

Classificação das Informações:
Uso Interno/**Uso Público**

1. Introdução

Pelo presente documento, a Strivo Gestão de Recursos S.A. (“Strivo” ou “Gestora”) vem, nos termos regulatórios da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), definir sua Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”). Esta Política abrange sua metodologia interna relacionados ao rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários, de forma que as alocações sejam conduzidas de uma maneira justa, eficiente e equitativa entre os fundos de investimento e as carteiras administradas sob gestão da Strivo.

2. Objetivo

Esta Política tem o objetivo de estabelecer as diretrizes para o rateio e divisão de ordens de compra e venda de valores mobiliários, efetuadas de forma agrupada pela Strivo para os fundos de investimento e carteiras administradas sob sua gestão, assegurando, em caso de execução parcial, que o rateio entre as carteiras administradas e os fundos de investimento seja realizado por meio de critérios justos e equitativos, em conformidade com os normativos legais e dos órgãos reguladores.

A Gestora adota a presente Política, que foi elaborada de acordo com a legislação e regulação vigente e alinhada às diretrizes do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento, para fins de disciplinar os procedimentos de controle e gerenciamento de rateio de ordens de compra e de venda em nome dos fundos geridos pela Strivo (“Fundos”).

3. Abrangência

Os princípios e procedimentos estabelecidos nesta Política são aplicáveis a todos os Colaboradores da Gestora, principalmente os Colaboradores responsáveis pela gestão dos Fundos e/ou carteiras administradas.

Na hipótese de a Strivo manter relação comercial, contratual ou de confiança em caráter temporário com terceiros, em razão da natureza da contratação e das informações a serem trocadas no âmbito deste relacionamento ou contrato, poderá ser necessária a adesão pelo terceiro à determinadas políticas da Gestora, tais como esta.

Assim, esta Política se aplica a todos os sócios, diretores, empregados, funcionários, trainees, estagiários, prestadores de serviços que venham, de maneira direta ou indireta, trabalhar para a Strivo e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades Strivo, especialmente as atividades de gestão de Fundos, carteira administrada ou patrimônio (“Membros”), que devem pautar suas ações pelas orientações previstas nesta Política, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares aos quais estão sujeitos.

4. Responsabilidades

A Diretoria Compliance e Risco é responsável pelo monitoramento e revisão periódica desta Política, com o intuito de garantir que as melhores práticas estão sendo empregadas e os atos normativos atendidos em sua forma plena, especialmente aqueles emanados da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da autorregulação, bem como dos próprios regulamentos dos Fundos e mandatos específicos.

5. Conceitos e Princípios Gerais

Entende-se por ordem ("Ordem ou Ordens") o ato mediante o qual se indica a uma determinada contraparte (corretora ou distribuidora de valores mobiliários) negocie ou registre operação com ativo ou valor mobiliário, para carteira de investimentos de clientes nas condições que especificar.

As Ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos:

(i) Ordem a Mercado: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;

(ii) Ordem Limitada: é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor responsável;

(iii) Ordem Casada: é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor responsável, podendo ser com ou sem limite de preço.

Os seguintes princípios norteadores serão considerados no estabelecimento desta Política de Rateio:

(i) Formalismo: a Strivo possui um processo formal com metodologia definida, e a sua estrutura organizacional como responsável pela execução, pela qualidade do processo e metodologia, bem como pela guarda dos documentos que contenham as justificativas sobre decisões tomadas;

(ii) Abrangência: estas diretrizes abrangem os fundos de investimento e as carteiras administradas cujo rateio de Ordens seja factível;

(iii) Comprometimento: a Strivo Gestão/gestora¿ deverá estar comprometida com práticas e controles internos necessários ao adequado cumprimento desta Política de Rateio;

(iv) Equidade: o critério preponderante do processo de escolha de metodologia, fontes de dados e/ou qualquer decisão da Política de Rateio assegurará tratamento equitativo entre os fundos de investimento e as carteiras administradas;

(v) Objetividade: as informações utilizadas no processo da Política de Rateio são preferencialmente obtidas de fontes externas independentes; e

(vi) Frequência: a Política de Rateio tem que ser uma prática continua nas atividades de gestão de fundos de investimento e carteiras administradas.

6. Transmissão e Registro de Ordens

As Ordens poderão ser transmitidas verbalmente por telefone ou transmitidas por escrito, através de meios eletrônicos (*e-mail*, *skype*, *bloomberg*, *fac-símile*, carta, *messengers*, *slack*, entre outros).

Todas as Ordens serão devidamente registradas e armazenadas pela Strivo, inclusive as Ordens transmitidas verbalmente por telefone, hipótese na qual a Gestora deverá dispor de tecnologia para gravação de telefonemas.

As Ordens serão armazenadas por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

7. Metodologia de Rateio

As Ordens de compra e de venda de ativos podem ser realizadas em conjunto ou individualmente. Caso ocorra o agrupamento de Ordens, a Strivo deve seguir procedimentos mínimos de alocação justa no rateio das Ordens, conforme relacionado abaixo:

i. O cálculo dos percentuais para fins de rateio poderá ser realizado de duas maneiras: (a) Automático: quando o sistema eletrônico calcula os percentuais de rateio, se utilizando dos parâmetros nele disponíveis; ou (b) Manual: hipótese em que os percentuais de rateio são calculados fora do sistema eletrônico;

ii. As Ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas por família de fundos de investimento ou carteiras administradas, ou seja, de acordo com uma estratégia específica de sua política de investimento e um objetivo predefinido de cada um deles, como por exemplo: Long & Short, Hedge, FIA, Multistratégia, etc;

iii. As Ordens realizadas para os fundos de investimento ou carteiras administradas que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente (alocação pró-rata) entre estes fundos de investimento ou carteiras administradas de acordo com o estoque e o fator de alavancagem definido na política de investimento de cada um deles, sempre utilizando o critério de preço médio;

iv. Tendo em vista as circunstâncias especiais apresentadas pelos *Initial Public Offering* ("IPO"), a participação dos fundos de investimento ou carteiras administradas nos mesmos deve ser previamente alocada, ou seja, antes de solicitar a reserva à (às) corretora(s) para participação na compra da emissão primária de ações, a Gestora deve definir o rateio da operação entre os fundos geridos ou carteiras

administradas, suas estratégias e, por conseguinte, na data de lançamento do IPO, o rateio dos ativos entre os fundos de investimento ou carteiras administradas deve ser proporcional, de acordo com o estoque de cada fundo de investimento ou carteiras administradas. Caso a reserva para a compra de ações seja parcialmente atendida, a Gestora pode refazer o rateio entre os fundos ou carteiras administradas antes da data de lançamento do IPO;

v. No caso de baixa liquidez dos ativos, de forma a não permitir a alocação justa para o volume negociado, o administrador fiduciário dos fundos deverá ser informado das medidas a serem tomadas pela Gestora para a regularização da alocação bem como o prazo previsto para tal.

Cabe ressaltar que o evento atípico em que uma determinação seja feita para alocar ativos de uma forma não pró-rata junto aos fundos de investimento ou as carteiras administradas, tal evento deve ser documentado e justificado junto ao Comitê de Gestão de Fundos da Strivo.

8. Procedimento de Grupamento de Ordens

a) Grupamento de Ordens

Os membros da equipe de gestão deverão observar os seguintes procedimentos ao agruparem ordens sem a pré-identificação do Fundo em nome do qual a mesma deve ser executada:

I - Para avaliar se um Fundo deve participar de um grupamento de ordens, a área de gestão deve considerar a estratégia, o patrimônio líquido de cada carteira participante, a diversificação, disponibilidades de caixa, objetivos de investimento, perfil de risco, restrições regulatórias, e qualquer outro fator que se mostre relevante para decisão sobre o grupamento;

II - A área de gestão buscará alocar todas as ordens agrupadas fazendo uso de critérios aqui estabelecidos, de forma justa entre todos os Fundos, sendo certo que as decisões de alocação nunca serão tomadas com base na performance ou na estrutura de taxas dos Fundos;

III - Para o auxílio no processo de grupamento de ordens, a Strivo poderá fazer uso de sistema eletrônico, capaz de verificar se as ordens de alocação para cada carteira participante estão de acordo com os percentuais de alocação previamente estabelecidos em sistema eletrônico. Neste sentido, como as carteiras de Fundos geridos de forma pari-passu, isso é, dentro de uma mesma estratégia, serão essencialmente uniformes em termos de ativos, os percentuais de alocação serão estabelecidos proporcionalmente ao patrimônio líquido de cada Fundo;

IV - Após comunicadas às corretoras as instruções de alocação, todos os Fundos que participem do procedimento de grupamento de ordens receberão o preço médio, sujeito a restrições indivisíveis; e

V - Qualquer exceção ao procedimento de alocação padrão definido acima deverá ser formalizado e mantido o registro das razões para tal exceção junto a área de Middle Office.

A Diretoria de Compliance e Risco da Strivo é responsável por monitorar a conformidade das operações de grupamento de ordens com os procedimentos estabelecidos nesta Política e os percentuais pré-estabelecidos em sistema eletrônico, ou na sua falta, de uma planilha.

Quaisquer eventuais operações que, pontualmente, fujam à regra de alocação a preço médio deverão ser justificadas por escrito pela área de gestão para a Diretoria de Compliance e Risco, que manterá tais informações registradas para monitoramento, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou superior, ou ainda, conforme solicitado por órgão regulador ou autorregulador.

b) Alocação de Oportunidades de Investimento

Quando aplicável, a Strivo adotará práticas de alocação de ordens e oportunidades de investimento que garantem que as operações sejam realizadas de acordo com (i) a Política de Decisão de Investimentos e de Seleção e Alocação de Ativos da Gestora; (ii) a Política de Investimento de cada Fundo; ou (iii) outro instrumento eventualmente pactuado diretamente com os Investidores.

Em consonância com o Código de Ética da Strivo, os Colaboradores das áreas de gestão reconhecem a importância do seu dever fiduciário e do tratamento equitativo de investidores, incluindo seu dever de (i) garantir práticas isonômicas na alocação de ordens e oportunidades de investimentos entre os Fundos, bem como na alocação de despesas entre estes; (ii) buscar as melhores condições nas transações dos Fundos; e (iii) divulgar conflitos de interesses que vislumbrem em sua atuação.

9. Mitigação de Potenciais Conflitos de Interesse

Caso a Strivo realize operações em mercados nos quais se possa escolher previamente a contraparte e a tal contraparte seja veículos de investimento geridos pela Gestora e Membros da Gestora, deverá a área de gestão notificar a Diretoria de Compliance e Risco, a qual ficará responsável por revisar essas operações em relatório escrito e tomar as providências cabíveis caso fique configurada transferência irregular de riquezas entre as partes envolvidas no trade. Neste caso também deverá ser observado, pelo gestor responsável, o túnel de preços para o ativo negociado.

A falta da notificação referida acima será interpretada como uma transgressão à presente Política.

A realização de operações entre veículos de investimento geridos que envolvam títulos públicos no sistema especial de liquidação e custódia (“SELIC”) é permitida, desde que praticadas a preços de mercado, e em não havendo qualquer prejuízo aos veículos de investimento geridos envolvidos na operação.

É vedado à Gestora atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com fundos, exceto nos seguintes casos:

a. Quando se tratar de administração de carteiras administradas e houver autorização, prévia e por escrito, do investidor; ou

b. Nos casos dos fundos de investimentos, desde que tal previsão conste expressamente em seu regulamento.

A área de compliance deverá manter arquivo apartado documentando as operações em que a Gestora tenha sido contraparte dos fundos, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

Por fim, ocasionalmente a Gestora poderá realizar operações diretas entre fundos em ambiente de mercado organizado ou bolsa de valores. Neste caso, a Gestora deverá, necessariamente, observar parâmetros de preço praticados pelo mercado para referida transação, quais sejam, taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preços divulgados por fontes oficiais ou por preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos do próprio e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas.

10. Diretrizes para Alocação de Despesas

Em regra, as despesas serão alocadas e faturadas diretamente no Fundo que utilizou o respectivo serviço ou produto. Entretanto, nos casos em que mais de um Fundo tenha compartilhado serviços ou produtos, as despesas poderão ser rateadas pelos Fundos que se beneficiaram, seguindo uma das seguintes regras, conforme o caso:

I - Despesas relativas a transações que, porventura, tenham aproveitado mais de um Fundo, serão rateadas na proporção da participação de cada Fundo naquela transação especificamente;

II - Despesas com prestadores de serviços que aproveitem mais de um Fundo de forma proporcional serão rateadas na proporção de seu capital comprometido, no caso dos Fundos de Investimento em Participação (FIPs), e na proporção do seu patrimônio líquido, no caso dos Fundos Líquidos; e

III - Custos fixos que possam ser individualizados por Fundo (exemplo: custos de registros regulatórios) serão rateados de forma igual para cada Fundo.

Não obstante, as regras estabelecidas neste item, a alocação de despesas para cada Fundo e o pagamento a terceiros deverá observar as regras específicas de cada regulamento dos Fundos, que em regra deve ser compatível com esta Política.

A alocação de despesas entre os Fundos será supervisionada pela Diretoria de Gestão, que deverá manter documentação de suporte pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Se, em virtude do caso concreto, a Diretoria de Gestão precisar aprovar alocação de despesas que fujam aos preceitos aqui estabelecidos, deverá contar com a aprovação prévia e por escrito do Comitê de Risco e Compliance, bem como do Comitê de Investimento.

A Diretoria de Compliance e Risco deverá monitorar periodicamente a justa alocação de despesas entre os fundos e o cumprimento às diretrizes aqui estabelecidas.

11. Monitoramento Periódico dos Portfólios

A Diretoria de Compliance e Risco é responsável por monitorar a conformidade das operações de grupamento de Ordens com os procedimentos estabelecidos nesta Política, sendo certo que eventuais alterações nos procedimentos de grupamento de Ordens aqui estabelecidos deverão ser avaliadas diretamente pela Diretoria de Gestão, conforme definido no contrato social vigente da Strivo.

Este procedimento deverá ser realizado constantemente, devendo a Diretoria de Gestão, caso detectada alguma falha de alocação, reportar o ocorrido à Diretoria de Compliance e Risco, conforme definido no estatuto social vigente da Strivo.

12. Procedimento de Execução de Ordens

Apenas a equipe de gestão e o Diretor(a) de Risco são autorizados a emitir ordens em nome dos Fundos. A autorização para a Diretoria de Risco emitir ordens em nome dos Fundos é de caráter excepcional, sendo certo que esta autorização deve ser utilizada apenas para casos extremos, de forma a garantir a execução da política de gestão de riscos da Strivo.

Os membros das equipes de gestão serão os responsáveis por realizar as ordens de alocação de ativos, por meio de corretoras previamente selecionadas. Quaisquer sugestões de inclusão e/ou mudança na lista de corretoras previamente aprovadas devem ser aprovadas pelo Comitê de Gestão antes de sua utilização pela equipe de gestão.

Caberá à equipe de gestão decidir sobre a melhor forma de se executar uma operação, devendo ser levados em consideração na escolha da corretora executante, dentre outros aspectos: (i) qualidade de execução, incluindo velocidade, expertise em geral e em determinados ativos; (ii) frequência de erros e impacto no mercado/liquidez; (iii) conferências, liquidação e custódia; (iv) qualidade de *research*, fluxo e qualidade de informações transmitidas; e (iv) preços e custos de transações.

As ordens serão primeiramente inseridas em sistema por membros da equipe de gestão ou conferidas por membros da gestão previamente seu envio, para que sejam feitas todas as verificações de pre-trading, enquadramento e definidas as quantidades a serem operadas. Em seguida, as ordens são transmitidas à corretora selecionada por meio do sistema eletrônico.

No final de cada dia, ou logo após o ato de liquidação, quando possível, a Strivo confirmará cada operação com a corretora executante, devendo realizar a reconciliação das posições com as notas de corretagens. Desta forma, a Strivo consegue identificar eventuais falhas e alocações inapropriadas.

A Diretoria de Compliance e Risco deverá monitorar periodicamente o relatório de operações em andamento dos Fundos, elaborado pela respectiva área responsável, para assegurar aderência com esta Política, devendo manter evidências comprobatórias pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

13. Atuação da Strivo e/ou seus Colaboradores ne Posição de Contraparte

Nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, é vedado à Strivo atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com Fundos, exceto nos seguintes casos:

I - Quando se tratar de administração de Carteiras Administradas e houver autorização, prévia e por escrito, do Investidor; ou

II - Nos casos dos fundos de investimentos, desde que tal previsão conste expressamente em seu regulamento.

Embora não seja prática da Strivo a realização de operações cruzadas entre os Fundos ou tendo a própria Gestora como contraparte, determinadas regras devem ser adotadas caso isso venha ocorrer, de forma a mitigar potenciais conflitos de interesses:

I - Anteriormente à realização de qualquer operação em que a Strivo ou qualquer Colaborador figure na contraparte, a área de gestão envolvida é responsável por assegurar que obteve o consentimento do Investidor por escrito, ou no caso de Fundos, se há previsão expressa no regulamento; e

II - A área de Risco e Compliance deverá revisar essas operações, em relatório apartado, para se certificar de que não houve benefício ou prejuízo injusto para nenhum dos envolvidos na operação.

A diretoria de Compliance e Risco deverá manter arquivo apartado documentando as operações em que a Strivo tenha sido contraparte dos Fundos, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

14. Diretoria Responsável e Comitê

A Diretoria de Gestão, o Comitê de Gestão e o Comitê de Fundos são responsáveis por implementar e efetivar o cumprimento desta Política. Caberá à Diretoria de Compliance e Risco a elaboração/revisão, e ao Comitê de Compliance a aprovação.

15. Vigência e Revisões

Esta política entra em vigor em 01/06/2025, revoga todas as versões anteriores, devendo ser revisada anualmente ou, havendo necessidade anterior, o que for menor, para que o documento permaneça atualizado e aderente à legislação e regulação aplicável.

A aérea de compliance informará oportunamente aos Membros sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da Gestora na rede mundial de computadores.

16. Disposições Finais

A STRIVO armazenará as evidências descritas nesta Política, incluindo, sem se limitar, o fluxo de e-mails, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

Essa Política é parte integrante de outras Políticas e Manuais da Gestora, devendo ser interpretada dentro deste conjunto, o qual representa as diretrizes da Strivo de forma ampla.

ANEXO I

Termo de Afastamento

Por meio deste instrumento, eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o no _____, declaro para os devidos fins que, a partir desta data, estou afastado das atividades de gestão de recursos de terceiros prestadas em favor da Strivo por prazo indeterminado:

[] ou até que me certifique pela CGA;

[] ou caso a diretoria da ANBIMA, nos termos do Art. 17 do Código ANBIMA, me dispense da obrigação de realizar o exame CGA;

[] já que não tenho alçada/poder discricionário de decisão de investimento no âmbito da atividade de gestão de recursos na STRIVO;

[] tendo em vista que não sou mais Membro da STRIVO.

Porto Algre/RS, [●] de [●] de [●].

[Membro]

Strivo Gestão de Recursos S.A.

Testemunhas:

1. _____

 Nome:
 CPF:

2. _____

 Nome:
 CPF: